

CONTRATO Nº 16/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório 04/2023

Inexigibilidade 01/2023

Credenciamento 01/2023

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, José Fernando Aparecido de Oliveira, Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 032.412.426-09, portador do RG nº M-3.618.630, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SR. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.689.307/0001-19, com endereço na Praça do Rosário, nº 15, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000, telefone (31) 3868-2727, e-mail laboratoribomjesuscmd@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal Gilberto de Faria Pessoa Moreira, portador da carteira de identidade MG 12.229.063 e pelo CPF 068.353.546-31, residente e domiciliada na Rua Farmacêutico Orlando Guerra, 166, bairro Bandeirinha, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000, denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107/05 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo Licitatório 04/2023, por Inexigibilidade, constituindo-se o Credenciamento 01/2023 e mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme tabela abaixo, para atendimento a demanda do SUS - Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAME:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
1	02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	R\$ 3,51	10	R\$ 35,10
2	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 2,01	75	R\$150,75
3	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) (GLICOSE PÓS DEXTROSOL, TOTG)	R\$ 3,63	100	R\$363,00
4	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85	500	R\$925,00
5	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68	25	R\$92,00
6	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	50	R\$112,50
7	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01	100	R\$201,00
8	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	250	R\$465,50
9	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51	50	R\$175,50
10	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	250	R\$462,50

11	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	900	R\$3.159,00
12	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	900	R\$3.159,00
13	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	900	R\$1.665,00
14	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	900	R\$1.665,00
15	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	25	R\$92,00
16	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	225	R\$3.507,75
17	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	225	R\$789,75
18	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 15,65	100	R\$1.565,00
19	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	250	R\$502,50
20	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	100	R\$185,00
21	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	500	R\$1.755,00
22	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	1000	R\$1.850,00
23	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,85	650	R\$4.710,00
24	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	50	R\$112,50
25	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01	250	R\$502,50
26	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	650	R\$1202,50
27	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85	40	R\$74,00
28	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 2,01	400	R\$804,00
29	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01	750	R\$1.507,50
30	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	750	R\$1.507,50
31	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	30	R\$123,60
32	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	900	R\$3.159,00
33	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	750	R\$1.387,50
34	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	400	R\$6.096,00
35	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42	30	R\$132,60
36	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	650	R\$9.906,00
37	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	50	R\$136,50

38	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 2,73	100	R\$273,00
39	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$ 2,73	100	R\$273,00
40	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77	100	R\$577,00
41	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	100	R\$273,00
42	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,73	50	R\$136,50
43	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 4,11	10	R\$41,10
44	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,61	50	R\$280,50
45	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	1250	R\$5.137,50
46	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83	50	R\$141,50
47	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25	30	R\$1.110,00
48	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42	250	R\$4.105,00
49	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16	10	R\$171,60
50	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25	30	R\$277,50
51	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83	100	R\$283,00
52	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	40	R\$400,00
53	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	40	R\$400,00
54	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	250	R\$2.500,00
55	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55	40	R\$742,00
56	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 17,16	25	R\$429,00
57	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 5,74	75	R\$430,50
58	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,16	25	R\$429,00
59	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55	25	R\$463,75
60	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 18,55	25	R\$463,75

61	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 10,00	05	R\$50,00
62	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 17,16	30	R\$514,80
63	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	R\$ 17,16	25	R\$429,00
64	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16	30	R\$514,80
65	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	100	R\$1.855,00
66	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	80	R\$1.484,00
67	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	50	R\$550,00
68	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 9,25	25	R\$231,25
69	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	50	R\$848,50
70	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	50	R\$462,50
71	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R\$ 18,55	100	R\$1.855,00
72	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	50	R\$858,00
73	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	25	R\$429,00
74	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	50	R\$580,50
75	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	100	R\$1.855,00
76	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	50	R\$462,50
77	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	50	R\$858,00
78	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35	10	R\$133,50
79	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	150	R\$2.782,50
80	02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	R\$ 2,83	250	R\$707,50

81	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	R\$ 2,83	40	R\$113,20
82	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$ 18,55	30	R\$556,50
83	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$ 13,35	10	R\$133,50
84	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65	100	R\$165,00
85	02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 1,65	25	R\$41,25
86	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITOLÓGICO DE FEZES)	R\$ 1,65	650	R\$1.072,50
87	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	250	R\$412,50
88	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (EAS)	R\$ 3,70	900	R\$3.330,00
89	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51	30	R\$105,30
90	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12	10	R\$81,20
91	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA- HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20	30	R\$306,00
92	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12	30	R\$423,60
93	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89	10	R\$118,90
94	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53	10	R\$115,30
95	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86	30	R\$295,80
96	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25	25	R\$281,25
97	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	50	R\$507,50
98	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85	50	R\$392,50
99	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	100	R\$789,00
100	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	80	R\$717,60
101	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	900	R\$8.064,00
102	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17	30	R\$305,10
103	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13	25	R\$1.078,25




104	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35	10	R\$153,50
105	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	30	R\$306,60
106	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15	50	R\$507,50
107	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 13,19	10	R\$131,90
108	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35	30	R\$460,50
109	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	75	R\$782,25
110	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	75	R\$983,25
111	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35	30	R\$460,50
112	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,79	25	R\$219,75
113	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	650	R\$7.540,00
114	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	30	R\$261,30
115	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 15,65	10	R\$156,50
116	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 3,51	30	R\$105,30
117	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,25	10	R\$22,50
118	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 15,65	75	R\$1.173,75
119	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	200	R\$996,00
120	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80	75	R\$210,00
121	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62	200	R\$1.124,00
122	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,63	10	R\$56,30
123	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS (UROCULTURA)	R\$ 10,25	200	R\$2.050,00
124	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 2,01	50	R\$100,50
125	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,89	10	R\$18,90
126	02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 13,20	150	R\$1.190,00
127	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37	100	R\$137,00
128	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	100	R\$137,00
129	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	R\$ 2,73	25	R\$68,25
130		ANTICORPOS ANTI-JO:	R\$ 32,00	10	R\$320,00
131		ANTICORPOS ANTI-CCP:	R\$ 55,00	10	R\$550,00

132		ANTICORPOS ANTI-PEROXIDASE:	R\$ 17,67	25	R\$441,75
133		ANTICOAGULANTE LÚPICO:	R\$ 32,00	15	R\$480,00
134		ANTI BETA 2 GLICOPROTEÍNA I, IGG E IGM:	R\$ 137,33	15	R\$2.059,9 5
135		ANTI ANCA:	R\$ 76,50	10	R\$765,00
136		CA 19/9:	R\$ 17,00	05	R\$85,00
137		CÁLCIO SÉRICO:	R\$ 10,00	20	R\$200,00
138		CALPROTECTINA FECAL:	R\$ 117,00	05	R\$585,00
139		CULTURA ESTREPTOCOCOS (SWAB VAGINAL):	R\$ 39,50	15	R\$592,50
140		CULTURA SELETIVA PARA ESTREPTOCOCOS (SWAB ANAL):	R\$ 39,50	15	R\$592,50
141		DOSAGEM DE HOMOCISTEINA:	R\$ 36,00	15	R\$540,00
142		DOSAGEM DE ALBUMINA (SANGUE):	R\$ 11,75	15	R\$176,25
143		DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP):	R\$ 200,00	10	R\$2.000,0 0
144		FATOR V DE LEIDEN:	R\$ 113,00	05	R\$565,00
145		FOSFATIDILETANOLAMINA IGG, IGA E IGM:	R\$ 2.075,00	05	R\$10.375, 00
146		FOSFATIDILSERINA, ANTICORPOS IGM, IGG e IGA:	R\$ 1.085,00	05	R\$5.425,0 0
147		GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS SHBG:	R\$ 25,00	15	R\$375,00
148		ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA:	R\$ 18,00	35	R\$630,00
149		KATO KATZ:	R\$ 12,33	45	R\$554,85
150		METANEFRIINA URINÁRIA:	R\$ 77,50	10	R\$775,00
151		METILENOTETRAIDROFOLATO REDUTASE (MTHFR):	R\$ 250,00	05	R\$1.250,0 0
152		MICROSSOMAL, ANTI TPO:	R\$ 17,00	45	R\$765,00
153		PESQUISA DIRETA POR LEISHMANIOSE POR RASPADO DA LESÃO:	R\$ 96,67	10	R\$966,70
154		PSA LIVRE/TOTAL:	R\$ 25,00	40	R\$1.000,0 0
155		PROTEÍNA S LIVRE:	R\$ 79,63	10	R\$796,30
156		POLIMORFISMO 4G/5G, INIBIDOR DO ATIVADOR DE PLASMINOGÊNIO (PAI-1):	R\$ 273,33	05	R\$1.366,6 5
157		RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA:	R\$ 17,25	180	R\$3.105,0 0
158		TESTE DE TOLERÂNCIA PADRÃO - LACTOSE:	R\$ 49,00	10	R\$490,00
159		TRAB, ANTICORPO INIBIDOR TSH:	R\$ 26,33	15	R\$394,95

160		TIREOGLOBULINA:	R\$ 17,67	05	R\$88,35
161		VITAMINA A:	R\$ 57,50	15	R\$862,50
162		WESTERN BLOT PARA HIV:	R\$ 316,67	05	R\$1.583,35
VALOR TOTAL:170.901,50					

1.2. A quantidade constante da tabela acima é estimada, podendo ser reduzida caso houver credenciamento de outros prestadores de serviço, bem como depende da efetiva demanda dos municípios consorciados, conforme disposto no edital.

1.3. Integra e Completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Credenciamento 01/2023.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, no estabelecimento do credenciado.

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor constante da tabela descrita na cláusula I, vinculado a TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, constante do Anexo II do edital de credenciamento que origina este contrato, e de acordo com o serviço realizado mensalmente.

3.2. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

3.3. Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala e conforme horário de funcionamento do credenciado.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE

4.1. Para fins de reajuste, se for o caso, resguardado o que prevê o artigo 40, XI da Lei Federal nº 8.666/1993, será aplicado o índice oficial de inflação praticado pelo Governo Federal INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sendo imprescindível a apresentação da documentação comprobatória do fato alegado, que fundamente o pedido, além de ampla pesquisa de mercado.

4.2. As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou alea extraordinária.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens 7.1.23 a 7.1.25.

5.2. Após análise e aprovação do faturamento, o (a) CONTRATADO (A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

5.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

5.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.



5.5 Quaisquer pagamentos não isentarão o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

7.2 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;

7.3 Utilizar o sistema informatizado do CISAME ou outro disponibilizado pelo serviço, registrando no mesmo, no ato do atendimento as guias de pacientes avaliados, até os prazos estabelecidos pelo CISAME;

7.4 Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;

7.5 Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

7.6 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.7 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

7.8 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;

7.9 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

7.10 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

7.11 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

7.12 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

7.13 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

7.14 Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.

7.15 Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;

7.16 Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

7.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou

serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

7.19 Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

7.20 Disponibilizar os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

7.21 Responsabilizar-se pela emissão dos laudos dos exames realizados, sem qualquer ônus adicional para o CISAME ou para o usuário;

7.22 Realizar os exames e emitir o resultado (físico e online) no prazo máximo de 15 dias, ressaltando-se casos específicos, devidamente justificados antecipadamente ao CISAME.

7.23 Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, pedido médico e laudo do exame executado.

7.24 Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada exame executado.

7.25 Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II do edital de credenciamento vinculado a este contrato).

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com o estabelecido neste edital;

8.2 Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

8.3 Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;

8.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

8.5 Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

CLÁUSULA IX. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Durante a vigência do contrato, o contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

9.2. O contratado poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de rescisão contratual não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

9.3. O CISAME poderá rescindir o contrato por ato motivado, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA X. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida pelo CISAME, observadas também as regras inerentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Em caráter excepcional, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II do edital de credenciamento, observando o menor custo-benefício do serviço,

estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

CLÁUSULA XI. DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. O contratado deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

11.2. O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do contratado, que será dela informado.

11.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades e rescisão, se for o caso.

CLÁUSULA XII. DAS PENALIDADES

12.1. O contratado que descumprir as obrigações contratuais ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

1) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento/exame, por sua inexecução parcial;

2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.

3) Suspensão do contrato de prestação de serviços.

4) Suspensão de participação em credenciamento/licitações promovidos pelo CISAME, por prazo não superior a dois anos.

5) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não gera entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

13.2. Sempre que houver afastamento do CONTRATADO por qualquer motivo, este terá que comunicar ao CISAME por escrito.

13.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sendo que, em qualquer hipótese, o CONTRATADO continuará responsável perante o CONTRATANTE por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

13.4. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

13.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

13.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CONTRATADO na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Recurso Financeiro:

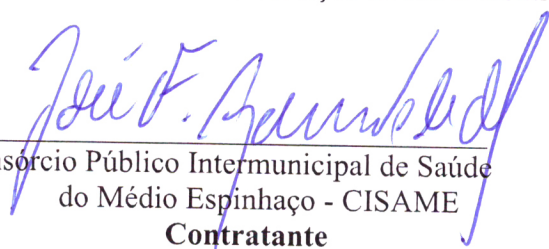
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO
Exames Especializados Laboratoriais – Pessoa Jurídica	01.01.10.302.0002.2003.33390390	25	1636

CLÁUSULA XVI – DO FORO

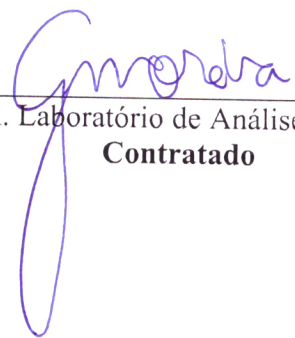
16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 15 de junho de 2023.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
do Médio Espinhaço - CISAME
Contratante



SR. Laboratório de Análises Clínicas Ltda.
Contratado

Testemunha

Nome:
CPF:

Testemunha

Nome:
CPF: